

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.232-9

DATA: 30/06/20

PARECER CEE/CEIF N.º 371/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO – MILITAR PROFESSORA ABIGAIL
DOS SANTOS CORRÊA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao funcionamento do laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental e Médio, situada à Rua Dezenove de Dezembro, n.º 1785, município de Matinhos, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.232-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A Resolução Secretarial n.º 148/21, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que esta Escola está incluído no Programa Escolas Cívico-militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/09/21, 07/11/22 e 20/03/23 para providências e retornou a este CEE/PR em 14/02/22, 07/02/2023 e 14/04/23, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e emitiu Relatório Circunstanciado

Em 11/12/20, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, solicitou informações sobre a acessibilidade e o Certificado de Conformidade que expirou em 31/07/21.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Comissão de Verificação apresentou as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.232-9

Temos a informar em relação à acessibilidade, a Instituição relata que no ano de 2013 a escola devolveu a verba destinada para as reformas de acessibilidade, pois o engenheiro responsável constatou ser inviável realizar os reparos, uma vez que o prédio não oferece estrutura para as diversas alterações e se encontra em dualidade administrativa.

Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino apresentou, neste protocolado, o referido documento às fls. 54, emitido pela Coordenação do Programa de Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com validade até 31 de julho de 2021.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/09/21, solicitando esclarecimento sobre: divergências de informações com relação ao espaço para o laboratório de Ciências; como se organiza a dualidade administrativa com a Escola Municipal Monteiro Lobato; más condições de infraestrutura do prédio e sobre a falta de atendimento às normas de acessibilidade.

Retornou a este Conselho em 14/02/22, com as seguintes informações em Relatório Complementar do NRE de Paranaguá:

Temos a esclarecer que a instituição de ensino não possui laboratório de ciências. Desta forma, os professores trabalham com os estudantes em sala, no refeitório, ou em atividade extraclasse, com materiais e equipamentos para atendimento à proposta pedagógica.

Quanto à dualidade administrativa, a Comissão de Verificação observou às fls. 12, que a Lei nº 1910/2017 autoriza a cessão de imóvel municipal ao Estado do Paraná, para fins de utilização compartilhada de espaço, entre a Escola Municipal Monteiro Lobato – EI EF e a Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – EF. Em seu art. 2º, a supracitada lei determina que o uso do prédio seja destinado, exclusivamente, à instituição de ensino da rede pública estadual. Desta forma, o uso compartilhado refere-se, apenas, ao terreno em que as escolas estão instaladas, pois os prédios em que as escolas funcionam são distintos, separados por muros.

Também informamos que o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária vigentes foram anexados ao protocolado, às fls. 110 (mov. 18) e fls. 111 (mov. 19), respectivamente.

Consta à fl. 118, manifestação da Coordenação de Planejamento Escolar – Seed/CPR/Coordenação de Planejamento Escolar:

Em relação ao **Laboratório de Ciências** – Química/Física/Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referentes à infraestrutura de laboratórios e de bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”;

Em relação à **Acessibilidade**, informamos que para o atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento em conjunto ao da ampliação dos ambientes faltantes, o qual foi objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.232-9

O protocolado foi novamente convertido em Diligências à Seed, nas datas de 07/11/22 e 20/03/23, para os seguintes esclarecimentos:

Informamos que nos autos do processo não constam informações da inclusão da instituição de ensino no Programa Colégios Cívico Militares e alterações de metodologias, como também não há referência a respeito do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, visto que essa oferta é característica fundamental para a participação no “Programa Colégios Cívico-Militares”.

O processo retornou a este Conselho, com as seguintes informações complementares:

- Do **DPGE/DNE/CEF/Seed**, às fls. 131

O presente protocolado foi convertido em Diligência por este CEE/PR, datada de 13/09/2021 e 07/11/2022. Reencaminhamos o presente protocolado para reanálise, considerando:

1. A Lei Estadual n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.
2. Informamos que a instituição atualizou e anexou o Certificado de Conformidade, com vigência até 26/01/2024 e a Licença Sanitária, com vigência até 26/01/2024.

- Da **Comissão de Verificação** do NRE, às fls. 136

- Quanto ao Projeto Político Pedagógico, consta que a Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, foi selecionada por processo de consulta pública entre os membros de sua comunidade escolar, no ano de 2020, com o intuito de fazer parte do Programa Escolas e Colégios Cívico-Militares do Paraná e com o amparo na Lei Estadual nº 20.338/2020, e no Art. 28 da Deliberação 03/2013 – CEE/PR, a escola teve sua denominação alterada para Escola Estadual Cívico Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental a partir da publicação da Resolução nº 148/2021- GS/SEED, publicado no DOE/PR 10.848, de 1º de janeiro de 2021. Ainda de acordo com a Lei nº 20.338/20, a instituição de ensino funciona com direção compartilhada, sendo o diretor civil o responsável geral da instituição e o diretor militar, sendo que o diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral do aluno. A lei prevê regime de cooperação entre SEED e Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP, visando a melhoria da qualidade da Educação Básica.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.232-9

- Do **DNE/CEF/Seed**, às fls. 138:

Após análise do protocolado, este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR converteu o processo em Diligência, datada de 13/09/2021, disponível na fl. 107, mov. 16. Algumas das solicitações foram respondidas e o protocolado novamente foi convertido em Diligência, datada de 07/11/2022, disponível nas fls. 122 e 123, mov. 29. Após reanálise, este Conselho converte novamente o protocolado em Diligência, datada de 20/03/2023, disponível na fl. 132, mov. 38.

Reencaminhamos o protocolado para análise deste Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e solicitamos reconsideração, a partir dos seguintes itens:

1. O NRE de Paranaguá anexou Relatório Circunstanciado Complementar informando sobre a adesão da instituição ao Programa das Escolas Cívico-Militares.
2. Informamos que o processo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio foi arquivado por ter recebido Parecer Desfavorável da Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/DPR/DPGE/SEED, pois a mesma não possui espaço físico suficiente.
3. Informamos ainda que a oferta do Ensino Médio deixa de ser critério para a participação no Programa Colégios Cívico-Militares, com a Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Colégios Cívico Militares no Estado do Paraná, alterando dispositivos da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017 e revogando parcialmente a Lei n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020. A mesma afirma em seu Art. 1º

§2º As instituições de ensino selecionadas poderão ofertar, **em conjunto ou isoladamente**, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.232-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Corrêa – EF	Matinhos / Paranaguá	Resolução n.º 769/19, de 28/02/19; de 03/10/17 a 31/12/20	De 01/01/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao funcionamento do laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade;

b) adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Escolas Cívico-Militares.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF